

PROJETO DE LEI Nº 5.296, DE 2005
(do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 5296/2005, renumerando-se o §1º em parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 5296/2005 constitui em um grave equívoco. Caso ele prevaleça, nas cidades brasileiras o serviço público de abastecimento de água terá um papel secundário, na medida em que os seus habitantes procurarão abrir cisternas ou executar poços tubulares profundos (chamados “poços artesianos”) com resultados extremamente desastrosos para a saúde pública e o meio ambiente. Como é sabido, mesmo sendo proibidas tais fontes alternativas, elas já constituem sério prejuízo para as águas subterrâneas que, no caso de ser inserido tal dispositivo no Projeto de Lei, ficariam sem qualquer proteção legal.

Por outro lado, os gastos públicos com saúde seriam consideravelmente elevados. Como é do conhecimento geral, a água sem o devido tratamento é a principal fonte de transmissão de uma série de doenças, pressionando o serviço público de saúde bem mais que já é nos dias de hoje.

Por esse motivo, conta-se com o endosso dos nobres Pares na apreciação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de junho de 2005.

Deputado **Carlos Alberto Leréia**